



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000
Administração 2009 a 2012

LEI N.º 535/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio como Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, e dá outras providências”.

O Povo de Entre Folhas - MG, por seus representantes aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.256.949/0001-70, com sede Praça Coronel Rafael Silva Araújo, snº - Bairro Salatiel – CEP: 35.300-255.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes visando à defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

Parágrafo Único – A cooperação estabelecida no caput deste artigo será válida a contar da assinatura do referido Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º - Assinado o convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo, deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º - O Município repassará diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, os valores que serão destinados à execução dos objetivos a serem executados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, nos termos e limites deste Convênio.

§ 1º - O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, estará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, junto ao Poder Executivo Municipal e Câmara Municipal, diante do caráter da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000
Administração 2009 a 2012

Art. 5º - Para cobrir as despesas oriundas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), utilizando os recursos de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Folhas, 14 de junho de 2012.

Ailton Silveira Dias
Prefeito Municipal